

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOCOCA

FORO DE MOCOCA

1ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203 - Mococa-SP - CEP 13732-620

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000785-68.2019.8.26.0360**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adriana Gioia Gonçalves Dias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sansão Ferreira Barreto**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 13931 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa – pp 138/143.

Fica nomeado seu atual possuidor como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Após recolhimento das diligências ao Oficial de Justiça, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, já que não contam com Patronos nos autos, acerca da penhora, bem como para avaliação do bem pelo meirinho.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOCOCA

FORO DE MOCOCA

1ª VARA

Avenida Doutor Gabriel do Ó, 1203 - Mococa-SP - CEP 13732-620

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Int. e dil.

Mococa, 19 de outubro de 2019.

SANSÃO FERREIRA BARRETO
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**